

Lei nº 924, de 08 de Outubro de 2010

"Dispõe sobre a concessão de adicional aos ocupantes dos cargos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico, nos termos que especifica. " (NR)"

Redação dada pela Lei nº 1391/2019

Redação Anterior

Autor: Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini

Processo: 680/2010

Projeto: 075/2010

Promulgação: 08/10/2010

Publicação: BOM 425, de 09/10/2010

Decreto:

Alterações: Alterada pela Lei nº 1562/2023

Alterada pela Lei nº 1452/2021 - Ver vigência

Alterada pela Lei nº 1391/2019

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga faço saber que o Poder Legislativo aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de outubro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

***Art. 1º.** Por esta Lei se concede aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico, adicional de abono pecuniário R\$ 2.000,00 (dois mil reais), R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), e R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), respectivamente, sobre o vencimento base do servidor, não integrante de cargo comissionado, em substituição ao abono atualmente pago, a ser pago mensalmente, pelo efetivo exercício de aplicar verbas públicas e de monitorar as entidades de apoio à escola - Conselho de Classe e/ou APM.(NR)*

***Art. 2º** O adicional de que trata a presente lei não será incorporado aos vencimentos ou à remuneração dos cargos beneficiados; não incidirá sobre as demais vantagens pecuniárias, relativas ao efetivo exercício e será pago também em períodos de afastamentos legais. (NR)*

Redação dada pela Lei 1562/2023

Redação dada pela Lei 1.452/2021

Redação dada pela Lei nº 1391/2019

Redação Anterior

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações próprias da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de Outubro de 2010
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município